



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CONTRATO N° 15/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE POÇÃO E DE OUTRO LADO O SR. JOSÉ FÁBIO DE CARVALHO BARBOZA.

A **CAMARA MUNICIPAL DE POCAO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.463.346/0001-42, com sede no Rua Monsenhor Estanislau, 122, 1º andar, Centro, Poção/PE, neste ato representada legalmente por seu Presidente, o Sr. **JOSE SILVESTRE GALINDO NETO**, brasileiro, divorciado, servidor publico, portador do RG n°4.600.359 SSP/PE, inscrito no CPF n° 922.546.914-49, residente e domiciliado no Rua Capitão Malaquias Batista, 58- Centro, Poção/PE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, o **Sr. JOSÉ FÁBIO DE CARVALHO BARBOZA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/PE sob o n° 42.500, portador do RG n° 50.456.12 SSP/PE, inscrito no CPF/MF n° 008.757.614-70, com escritório profissional no Rua Nov. Distrito Industrial, 32, Pesqueira/PE, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e acordadas as condições abaixo especificadas, de acordo com o art. 24, inciso II, do Lei n° 8.666/93 firmam o presente contrato de dispensa de licitação e posteriores alterações:

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO** - Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria administrativa e Jurídica ao Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, emitindo-se parecer quando necessário.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUCAO DOS SERVICOS** - Os serviços serão prestados exclusivamente ao Sistema de Controle Interno, visto que a ausência de servidores com nível de instrução necessária impossibilita a fiel execução das auditorias e expedições de recomendações para garantir a lisura nos atos administrativos desta edilidade. Assim, sendo, deve o contratado auxiliar na elaboração de um cronograma de ações, acompanhar e orientar as auditorias internas e expedir parecer ou recomendações quando julgar necessário de modo a garantir a observância dos princípios constitucionais na execução orçamentária e administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 03/02/2021  
J.B. da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

I- Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei N° 8.666/93;

II- Por acordo das partes: Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art .65 do Lei 8.666/93. Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a previa defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art , 87 do Lei Federal 8.666/ 93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA RESCISAO** - O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DESPESAS** - Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do Contratado. As despesas decorrentes de serviços fora do sede do município, como hospedagem e alimentação a serviço do CONTRATANTE correrão por conta do contratado.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA LEGISLACAO APLICAVEL E CASOS OMISSOS** - Por assentimento mutuo, sujeitam-se as partes as aplicações das normas do Lei n° 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro do Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de com um acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**CLAUSULA QUARTA - DA DIRECAO DOS SERVICOS** - A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

**CLAUSULA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITACAO** - A dispensa de licitação oriunda do presente contrato e baseada no art. 24, II da Lei nº 8666/93, com as alterações contidas na Lei nº 8.883/94, tendo em vista que o valor referente a prestação do serviço é abaixo do valor exigido pelo referido dispositivo legal.

**CLAUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUCAO** - Em regime de execução de Contrato de Prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

**CLAUSULA SETIMA - DO INICIO E DURACAO** - A prestação dos Serviços tem duração de 07 (sete) meses, com início na data da celebração do presente contrato e termino em 31 de agosto de 2021.

**CLAUSULA OITAVA - DOS PRECOS DOS SERVICOS** - Um valor fixo mensal de R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO** - A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

**CLAUSULA DECIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - Os valores serão pagos ao CONTRATADO, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DOTACAO** - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos próprios constantes na dotação consignada no orçamento do exercício de 2021 (Lei nº 799 de 02 de dezembro de 2020).

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA ALTERACAO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Poção/PE, 03 de fevereiro de 2021.

*Jose Silvestre Galindo Neto*  
**JOSE SILVESTRE GALINDO NETO**  
CONTRATANTE

*Jose Fabio de Carvalho Barboza*  
**JOSÉ FÁBIO DE CARVALHO BARBOZA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Tonfa Sueli Soares da Silva*  
CPF 031 789 524 52

*Poliana Ferreira Lima*  
CPF 096.816.084-80